

LEI Nº 2.497 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

“Regulamenta o recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - 2026 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O prazo de vencimento inicial do IPTU 2026, será no dia 05 de junho de 2026, para todos os imóveis urbanos, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a em cota única à vista ou parcelado.

§1º. O pagamento do referido tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - pagamento da primeira parcela até o dia 05 de junho de 2026.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 06 de julho de 2026.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 07 de agosto de 2026.

Art. 2º Caso o contribuinte escolha a opção de pagamento em cota única à vista, com vencimento em 05 de junho de 2026, caberá os seguintes descontos:

I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista, cota única sobre o valor efetivamente lançado do tributo IPTU 2026;

II - 20% (vinte por cento) de desconto sobre o saldo remanescente do I desde artigo, para os imóveis que, até a data de 31 de dezembro de 2025, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo a IPTU de anos anteriores à 2026.

Art. 3º O Artigo 201 da Lei municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 201 Para fins de recolhimento do imposto predial e territorial urbano, lançado anualmente, cabe ao poder executivo municipal regulamentar os seguintes atos:

§ 1º Modalidades de pagamentos e prazos.

§2º Fica o município autorizado a conceder descontos em razão do pagamento do imposto predial e territorial urbano em cota única à vista.

§3º O pagamento da DAM - documento de arrecadação municipal, gerada para fins de recolhimento do IPTU, será efetuado através da rede bancária ou meios de pagamentos autorizados ou credenciados.

(NR) ”

Art. 4º Consideram-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de março de 2026.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

ANEXO I**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.**

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal n.º 2.434 de 26 de novembro de 2025, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios.

Como não se aventam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna “Compensação”.

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

ANEXO II**DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).**

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 2.434 de 26 de novembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção Desconto	Residências e Estabelecimentos comerciais (cota única, regularização).	8.360.000,00	9.200.000,00	10.080.000,00	Atualização e expansão do cadastro imobiliário, campanhas de regularização, incentivo à adimplência.
IPTU	Isenção Legal	Idosos, pensionistas, deficientes, entidades sociais.	1.650.000,00	1.800.000,00	1.980.000,00	Busca ativa de beneficiários, integração com cadastros sociais e federais.
DÍVIDA ATIVA (IPTU / Taxas)	Remissão Anistia	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	1.100.000,00	1.210.000,00	1.330.000,00	Fortalecimento do setor fiscal, cobrança administrativa / judicial, mutirões e conciliações.
ISSQN	Isenção Redução	Estab. comerciais, industriais, MEI, inovadores.	1.650.000,00	1.800.000,00	2.000.000,00	Nota fiscal eletrônica obrigatória, blitz fiscal, cobrança ativa intensificada.



ITBI	Isenção Parcial	Propr. imóveis urbanos, rurais, habitação social, regularização.	2.780.000,00	3.050.000,00	3.350.000,00	Campanhas de legalização, convênio com cartórios, estímulo ao registro imobiliário.
Taxas	Isenção Redução	MEI, feiras, eventos sociais/comunitários, pequenas empresas.	1.410.000,00	1.560.000,00	1.720.000,00	Revisão de cadastros, automação de cobrança, integração entre órgãos licenciadores.
Contribuição de Melhoria	Isenção Social	Baixa renda, áreas de interesse social.	1.000.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	Educação fiscal, atualização cadastramento urbano.
TOTAL			17.950.000,00	19.820.000,00	21.860.000,00	-

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2026.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Colenda Câmara de Vereadores de primavera do Leste-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.